

SOBRAPAR

Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade à Avenida Adolfo Lutz, 100, Cidade Universitária, Distrito de Barão Geraldo, Campinas-SP, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, em primeira convocação e às vinte horas em segunda convocação, com o seguinte assunto em pauta: Retificação da ata do dia 14 de dezembro de 2004, que trata da adequação no Estatuto da SOBRAPAR, de acordo com o novo Código Civil Brasileiro, conforme prevê o capítulo IV, artigo 12, inciso "b". A reunião contou com seguintes participantes registrados no Livro de Presença da Entidade: Prof. Dr. Cassio M. Raposo do Amaral, Dr^o Enéa Caldatto Raphaelli, Dr. Nelson A. P. Camacho, Prof^a Francisca Maria Balbo, Sr. Geraldo Bolsonaro Messias, Sr. Nelson Raulik, Sr. Nelson Bolzani. O presidente da Diretoria Executiva, deu início à reunião agradecendo a presença de todos os presentes. Foi convidada para presidir a reunião a Dra. Enéa Caldatto Raphaelli e para secretariá-la a Sra Francisca Maria Balbo Messias. A Presidente da reunião iniciou esclarecendo que o motivo da reunião é a retificação da ata anterior sobre a adequação no Estatuto da SOBRAPAR, visto a mesma ter sido devolvida sem registro pelo 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas, para satisfação de algumas exigências. Diante disso sofre alteração o artigo 12º que ganha a inclusão do inciso "h", que tem a seguinte redação "preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal. O artigo 16º, parágrafo único, sofreu a seguinte alteração: de "incisos "b" e "d", para "incisos "b" e "g". O artigo 38º, teve a exclusão do inciso "j". Os demais capítulos, artigos, parágrafos e incisos,

Lame



permanecem inalterados, conforme deliberado na presente reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Assembléia deu a mesma por encerrada, agradecendo a presença de todos, sendo esta Ata lavrada por mim, para que produza os efeitos legais.

Campinas, 04 de abril de 2005.

Francisca Maria Balbo Messias

Francisca Maria Balbo Messias
Secretária da Assembléia

Enéa Caldato Raphaelli

Dr. Enéa Caldato Raphaelli
Presidente da Assembléia

Cassio M. Raposo do Amaral

Prof. Dr. Cassio M. Raposo do Amaral
Presidente da Diretoria Executiva

Visto: *Enéa Caldato Raphaelli*

Dr. Enéa Caldato Raphaelli
OAB/SP - 47.438

2º SERVIÇO NOTARIAL "PAULA LEITE"
— BEL LAURO DE PAULA LEITE NETO —
Rua Dr. Quirino, 1.405 - Campinas-SP - F.: 3231.2488
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 29 ABR. 2005 POR FIRMA SELADO POR VERBA 03

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de FRANCISCA MARIA BALBO MESSIAS, ENÉA CALDATO RAPHAELLI e CASSIO MENDES RAPOSO DO AMARAL.



SOBRAPAR

Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede e Duração

Artigo 1º -

Sob a denominação de SOBRAPAR - Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Craniofacial, fica fundada, na data de primeiro de março de um mil novecentos e setenta e nove, uma Associação com fins não econômicos¹, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sita à Avenida Adolfo Lutz, nº 100, Cidade Universitária, Distrito de Barão Geraldo, CEP 13.081-970, Caixa Postal 6028.

Artigo 2º -

A SOBRAPAR tem os seguintes Objetivos:

- a) sem distinção de raça, cor, credos políticos e religiosos, a reabilitação de pessoas com carências sócio-econômicas e portadoras de toda e qualquer deformidade física, em especial as craniofaciais, prestando serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, a cargo de uma equipe multidisciplinar, constituída de profissionais das áreas médicas e paramédicas;
- b) a incrementação de pesquisa para o aprimoramento e o desenvolvimento científico, visando a correção de deformidades físicas, em especial as resultantes de neoplasias da face, queimaduras, acidentes, bem como congênitas;
- c) a formação, nas áreas médicas e paramédicas, de pessoal especializado em reabilitação de portadores de deformidades físicas, em especial as craniofaciais, por intermédio de cursos, jornadas, congressos e participação direta do tratamento dos pacientes;
- d) conceder bolsa de estudos para formação e aprimoramento profissional, na área de reabilitação de portadores de deformidades físicas;
- e) patrocinar a divulgação de trabalhos realizados em sua área;
- f) manter contato com instituições congêneres no Brasil e Exterior;
- g) construir, aparelhar, implantar, na Região de Campinas um Centro Hospitalar de Cirurgia Plástica Reparadora, funcionando na sede da Sociedade à Avenida Adolfo Lutz nº 100, Cidade Universitária, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, que se constituirá dos seguintes Departamentos Técnicos :
Departamento Hospitalar de Cirurgia Plástica Craniofacial; Departamento Hospitalar de Microcirurgia; Departamento Hospitalar de Tratamento de Queimados; Departamento Hospitalar de Tratamento das Deformidades do Tronco; Departamento Hospitalar de tratamento das Deformidades dos Membros; Centro de Pesquisa e outros que porventura venham a ser necessários, devido aos avanços da Ciência e Tecnologia;

¹Nos termos do artigo 53 do Código Civil - Novo



h) realização de projetos, construção, ampliação e reformas, visando o auto sustento da SOBRAPAR.

i) criar filiais ou receber como afiliadas, entidades que tenham como objetivo o tratamento das pessoas carentes portadoras de deformidades físicas, em especial as da face.

Artigo 3º -

A SOBRAPAR se propõe a aplicar todas as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que está vinculada. Poderá organizar e manter campanhas através de seus departamentos específicos, receber donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, em moeda corrente ou em espécie, nacionais e internacionais a fim de integrar seu ativo permanente, bem como, receber subvenções Federais, Estaduais, Municipais e Internacionais, bem como de Empresas ou Fundações Nacionais e Internacionais.

Parágrafo I - A SOBRAPAR deverá aplicar os recursos advindos dos poderes públicos, dentro do Município de sua sede.

Parágrafo II - A SOBRAPAR organizar-se-á em tantos departamentos ou comissões que se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo III - Fica criado o Departamento Hospitalar em funcionamento na sede da SOBRAPAR à Avenida Adolfo Lutz nº 100, Cidade Universitária, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, que será regido pelo seu Regimento Interno, ou seja, seu Regimento Próprio, aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 2º, inciso g .

CAPÍTULO II

Dos Associados – Direitos e Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão²

Artigo 4º -

A SOBRAPAR é constituída de número ilimitado de sócios assim classificados :

a) Fundadores - são associados fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da SOBRAPAR ou se associaram até 30 de junho de 1980;

b) Honorários - são associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no Brasil ou no Exterior que tenham prestado relevantes serviços à SOBRAPAR, ou contribuído substancialmente para o aumento de seu patrimônio a juízo do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

c) Titulares - são associados titulares os brasileiros natos ou naturalizados, graduados em curso superior ou com "curriculum vitae" que evidencie notório saber, com atividades científicas ligadas à área médica e paramédica, propostos por dois outros associados da categoria a juízo do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

²Nos termos do artigo 54, inciso II do Código Civil

d) Poderá ser admitido como associado pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Artigo 5º -

A admissão de associados será feita da seguinte forma: por proposição de dois sócios "ad referendum" da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

São direitos dos Associados :

- a) comparecer às Assembléias Gerais;
- b) votar e ser votado;
- c) exercer cargo ou função após aprovação da Diretoria Executiva e Conselho deliberativo;
- d) pedir as convocações das Assembléias Gerais, desde que representem 2/3 (dois terço) do corpo associativo;
- e) apresentar propostas e sugestões de interesse da Sociedade;
- f) eleger o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 6º -

O associado que tiver interesse em se retirar da Associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

São deveres dos Associados:

- a) zelar pela observância dos Estatutos e normas regulamentares;
- b) acatar e submeter-se às decisões da Assembléia Geral;
- c) exercer com zelo e eficiência o cargo ou função, em que tenha sido investido.

Artigo 7º -

Será excluído da Associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais e científicas;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a Associação.

Parágrafo I – A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria. Ao associado sempre caberá recurso à assembléia geral, no caso de exclusão do mesmo.

Parágrafo II – A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas de admissão.

Artigo 8º -

O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembléia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria Executiva e votação.

Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Diretoria Executiva.

